



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 115, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE PAVIMENTAÇÃO À PARÓQUIA DO SA-
GRADO CORAÇÃO DE JESUS E DAS OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, com sede nesta cidade, isenção da Taxa de Pavimentação referente ao calçamento, com paralelepípedos, das Avenidas Padre Bram e José Manoel de Castro e da Rua Neca Borges, em frente da Igreja Matriz, no total de 1.480,06 m² (um mil quatrocentos e oitenta metros e seis decímetros quadrados) de calçamento e 272,30 m (duzentos e setenta e dois metros e trinta centímetros lineares) de meio-fio, no valor global de Cr\$ 28.546,77 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e sete centavos).

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior fica condicionada à doação, à Prefeitura, por parte da Paróquia, de uma área de 22.236 m² (vinte e dois mil duzentos e trinta e seis metros quadrados) em terras de cerrado, já utilizada na construção do Aeroporto Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 22 de dezembro de 1976.

Nei Indurina
João de Deus